

LEI Nº 585, de 14 de dezembro de 2000.

Acrescenta dispositivo a Lei nº 559 de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adotar critério para contingenciamento de dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos, nos termos do art. 4º, inciso I, letra b, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Estabelecer condições, na forma prevista pelo art. 4º, I, F, da Lei Complementar 101/2000, para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 3º - Fica, também, o Executivo Municipal obrigado a promover a programação financeira para o Município, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, e o cumprimento da retenção da receita corrente líquida, na Lei Orçamentária, enquanto Reserva de Contingência prevista no art. 5º, III, da Lei Complementar acima mencionada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 28 de dezembro de 2000.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito